
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 010

05/02/2021

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2021
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2021
- NORMAS REGULAMENTADORAS - INÍCIO DE VIGÊNCIA - PRORROGAÇÃO
- ABONO SALARIAL - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2020/2021 - ALTERAÇÃO



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2021

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (1) %	MULTA (2) %
FEV/21	0,00000000	0,00	00
JAN/21	0,00000000	0,00	0,33/dia(3)
DEZ/20	0,00000000	1,00	0,33/dia(3)
NOV/20	0,00000000	1,15	0,33/dia(3)
OUT/20	0,00000000	1,31	20
SET/20	0,00000000	1,46	20
AGO/20	0,00000000	1,62	20
JUL/20	0,00000000	1,78	20
JUN/20	0,00000000	1,94	20
MAI/20 (4)	0,00000000	2,13	20
ABR/20(4)	0,00000000	2,34	20
MAR/20(4)	0,00000000	2,58	20
FEV/20	0,00000000	2,86	20
JAN/20	0,00000000	3,20	20
DEZ/19	0,00000000	3,49	20
NOV/19	0,00000000	3,87	20
OUT/19	0,00000000	4,24	20

SET/19	0,00000000	4,62	20
AGO/19	0,00000000	5,10	20
JUL/19	0,00000000	5,56	20
JUN/19	0,00000000	6,06	20
MAI/19	0,00000000	6,63	20
ABR/19	0,00000000	7,10	20
MAR/19	0,00000000	7,64	20
FEV/19	0,00000000	8,16	20
JAN/19	0,00000000	8,63	20
DEZ/18	0,00000000	9,12	20
NOV/18	0,00000000	9,66	20
OUT/18	0,00000000	10,15	20
SET/18	0,00000000	10,64	20
AGO/18	0,00000000	11,18	20
JUL/18	0,00000000	11,65	20
JUN/18	0,00000000	12,22	20
MAI/18	0,00000000	12,76	20
ABR/18	0,00000000	13,28	20
MAR/18	0,00000000	13,80	20
FEV/18	0,00000000	14,32	20
JAN/18	0,00000000	14,85	20
DEZ/17	0,00000000	15,32	20
NOV/17	0,00000000	15,90	20
OUT/17	0,00000000	16,44	20
SET/17	0,00000000	17,01	20
AGO/17	0,00000000	17,65	20
JUL/17	0,00000000	18,29	20
JUN/17	0,00000000	19,09	20
MAI/17	0,00000000	19,89	20
ABR/17	0,00000000	20,70	20
MAR/17	0,00000000	21,63	20
FEV/17	0,00000000	22,42	20
JAN/17	0,00000000	23,47	20
DEZ/16	0,00000000	24,34	20
NOV/16	0,00000000	25,43	20
OUT/16	0,00000000	26,55	20
SET/16	0,00000000	27,59	20
AGO/16	0,00000000	28,64	20
JUL/16	0,00000000	29,75	20
JUN/16	0,00000000	30,97	20
MAI/16	0,00000000	32,08	20
ABR/16	0,00000000	33,24	20
MAR/16	0,00000000	34,35	20
FEV/16	0,00000000	35,41	20
JAN/16	0,00000000	36,57	20
DEZ/15	0,00000000	37,57	20
NOV/15	0,00000000	38,63	20
OUT/15	0,00000000	39,79	20
SET/15	0,00000000	40,85	20
AGO/15	0,00000000	41,96	20
JUL/15	0,00000000	43,07	20
JUN/15	0,00000000	44,18	20
MAI/15	0,00000000	45,36	20
ABR/15	0,00000000	46,43	20
MAR/15	0,00000000	47,42	20
FEV/15	0,00000000	48,37	20
JAN/15	0,00000000	49,41	20
DEZ/14	0,00000000	50,23	20
NOV/14	0,00000000	51,17	20
OUT/14	0,00000000	52,13	20
SET/14	0,00000000	52,97	20
AGO/14	0,00000000	53,92	20
JUL/14	0,00000000	54,83	20
JUN/14	0,00000000	55,70	20
MAI/14	0,00000000	56,65	20
ABR/14	0,00000000	57,47	20
MAR/14	0,00000000	58,34	20
FEV/14	0,00000000	59,16	20
JAN/14	0,00000000	59,93	20

DEZ/13	0,00000000	60,72	20
NOV/13	0,00000000	61,57	20
OUT/13	0,00000000	62,36	20
SET/13	0,00000000	63,08	20
AGO/13	0,00000000	63,89	20
JUL/13	0,00000000	64,60	20
JUN/13	0,00000000	65,31	20
MAI/13	0,00000000	66,03	20
ABR/13	0,00000000	66,64	20
MAR/13	0,00000000	67,24	20
FEV/13	0,00000000	67,85	20
JAN/13	0,00000000	68,40	20
DEZ/12	0,00000000	68,89	20
NOV/12	0,00000000	69,49	20
OUT/12	0,00000000	70,04	20
SET/12	0,00000000	70,59	20
AGO/12	0,00000000	71,20	20
JUL/12	0,00000000	71,74	20
JUN/12	0,00000000	72,43	20
MAI/12	0,00000000	73,11	20
ABR/12	0,00000000	73,75	20
MAR/12	0,00000000	74,49	20
FEV/12	0,00000000	75,20	20
JAN/12	0,00000000	76,02	20
DEZ/11	0,00000000	76,77	20
NOV/11	0,00000000	77,66	20
OUT/11	0,00000000	78,57	20
SET/11	0,00000000	79,43	20
AGO/11	0,00000000	80,31	20
JUL/11	0,00000000	81,25	20
JUN/11	0,00000000	82,32	20
MAI/11	0,00000000	83,29	20
ABR/11	0,00000000	84,25	20
MAR/11	0,00000000	85,24	20
FEV/11	0,00000000	86,08	20
JAN/11	0,00000000	87,00	20
DEZ/10	0,00000000	87,84	20
NOV/10	0,00000000	88,70	20
OUT/10	0,00000000	89,63	20
SET/10	0,00000000	90,44	20
AGO/10	0,00000000	91,25	20
JUL/10	0,00000000	92,10	20
JUN/10	0,00000000	92,99	20
MAI/10	0,00000000	93,85	20
ABR/10	0,00000000	94,64	20
MAR/10	0,00000000	95,39	20
FEV/10	0,00000000	96,06	20
JAN/10	0,00000000	96,82	20
DEZ/09	0,00000000	97,41	20
NOV/09	0,00000000	98,07	20
OUT/09	0,00000000	98,80	20
SET/09	0,00000000	99,46	20
AGO/09	0,00000000	100,15	20
JUL/09	0,00000000	100,84	20
JUN/09	0,00000000	101,53	20
MAI/09	0,00000000	102,32	20
ABR/09	0,00000000	103,08	20
MAR/09	0,00000000	103,85	20
FEV/09	0,00000000	104,69	20
JAN/09	0,00000000	105,66	20
DEZ/08	0,00000000	106,52	20
NOV/08	0,00000000	108,57	10
OUT/08	0,00000000	109,69	10
SET/08	0,00000000	110,71	10
AGO/08	0,00000000	111,89	10
JUL/08	0,00000000	112,99	10
JUN/08	0,00000000	114,01	10
MAI/08	0,00000000	115,08	10
ABR/08	0,00000000	116,04	10

MAR/08	0,00000000	116,92	10
FEV/08	0,00000000	117,82	10
JAN/08	0,00000000	118,66	10
DEZ/07	0,00000000	119,46	10
NOV/07	0,00000000	120,39	10
OUT/07	0,00000000	121,23	10
SET/07	0,00000000	122,07	10
AGO/07	0,00000000	123,00	10
JUL/07	0,00000000	124,00	10
JUN/07	0,00000000	125,00	10
MAI/07	0,00000000	126,00	10
ABR/07	0,00000000	127,00	10
MAR/07	0,00000000	128,03	10
FEV/07	0,00000000	129,03	10
JAN/07	0,00000000	130,08	10
DEZ/06	0,00000000	131,08	10
NOV/06	0,00000000	132,16	10
OUT/06	0,00000000	133,16	10
SET/06	0,00000000	134,18	10
AGO/06	0,00000000	135,27	10
JUL/06	0,00000000	136,33	10
JUN/06	0,00000000	137,59	10
MAI/06	0,00000000	138,76	10
ABR/06	0,00000000	139,94	10
MAR/06	0,00000000	141,22	10
FEV/06	0,00000000	142,30	10
JAN/06	0,00000000	143,72	10
DEZ/05	0,00000000	144,87	10
NOV/05	0,00000000	146,30	10
OUT/05	0,00000000	147,77	10
SET/05	0,00000000	149,15	10
AGO/05	0,00000000	150,56	10
JUL/05	0,00000000	152,06	10
JUN/05	0,00000000	153,72	10
MAI/05	0,00000000	155,23	10
ABR/05	0,00000000	156,82	10
MAR/05	0,00000000	158,32	10
FEV/05	0,00000000	159,73	10
JAN/05	0,00000000	161,26	10
DEZ/04	0,00000000	162,48	10
NOV/04	0,00000000	163,86	10
OUT/04	0,00000000	165,34	10
SET/04	0,00000000	166,59	10
AGO/04	0,00000000	167,80	10
JUL/04	0,00000000	169,05	10
JUN/04	0,00000000	170,34	10
MAI/04	0,00000000	171,63	10
ABR/04	0,00000000	172,86	10
MAR/04	0,00000000	174,09	10
FEV/04	0,00000000	175,27	10
JAN/04	0,00000000	176,65	10
DEZ/03	0,00000000	177,73	10
NOV/03	0,00000000	179,00	10
OUT/03	0,00000000	180,37	10
SET/03	0,00000000	181,71	10
AGO/03	0,00000000	183,35	10
JUL/03	0,00000000	185,03	10
JUN/03	0,00000000	186,80	10
MAI/03	0,00000000	188,88	10
ABR/03	0,00000000	190,74	10
MAR/03	0,00000000	192,71	10
FEV/03	0,00000000	194,58	10
JAN/03	0,00000000	196,36	10
DEZ/02	0,00000000	198,19	10
NOV/02	0,00000000	200,16	10
OUT/02	0,00000000	201,90	10
SET/02	0,00000000	203,44	10
AGO/02	0,00000000	205,09	10
JUL/02	0,00000000	206,47	10

JUN/02	0,00000000	207,91	10
MAI/02	0,00000000	209,45	10
ABR/02	0,00000000	210,78	10
MAR/02	0,00000000	212,19	10
FEV/02	0,00000000	213,67	10
JAN/02	0,00000000	215,04	10
DEZ/01	0,00000000	216,29	10
NOV/01	0,00000000	217,82	10
OUT/01	0,00000000	219,21	10
SET/01	0,00000000	220,60	10
AGO/01	0,00000000	222,13	10
JUL/01	0,00000000	223,45	10
JUN/01	0,00000000	225,05	10
MAI/01	0,00000000	226,55	10
ABR/01	0,00000000	227,82	10
MAR/01	0,00000000	229,16	10
FEV/01	0,00000000	230,35	10
JAN/01	0,00000000	231,61	10
DEZ/00	0,00000000	232,63	10
NOV/00	0,00000000	233,90	10
OUT/00	0,00000000	235,10	10
SET/00	0,00000000	236,32	10
AGO/00	0,00000000	237,61	10
JUL/00	0,00000000	238,83	10
JUN/00	0,00000000	240,24	10
MAI/00	0,00000000	241,55	10
ABR/00	0,00000000	242,94	10
MAR/00	0,00000000	244,43	10
FEV/00	0,00000000	245,73	10
JAN/00	0,00000000	247,18	10
DEZ/99	0,00000000	248,63	10
NOV/99	0,00000000	250,09	10
OUT/99	0,00000000	251,69	10
SET/99	0,00000000	253,08	10
AGO/99	0,00000000	254,46	10
JUL/99	0,00000000	255,95	10
JUN/99	0,00000000	257,52	10
MAI/99	0,00000000	259,18	10
ABR/99	0,00000000	260,85	10
MAR/99	0,00000000	262,87	10
FEV/99	0,00000000	265,22	10
JAN/99	0,00000000	268,55	10
DEZ/98	0,00000000	270,93	10
NOV/98	0,00000000	273,11	10
OUT/98	0,00000000	275,51	10
SET/98	0,00000000	278,14	10
AGO/98	0,00000000	281,08	10
JUL/98	0,00000000	283,57	10
JUN/98	0,00000000	285,05	10
MAI/98	0,00000000	286,75	10
ABR/98	0,00000000	288,35	10
MAR/98	0,00000000	289,98	10
FEV/98	0,00000000	291,69	10
JAN/98	0,00000000	293,89	10
DEZ/97	0,00000000	296,02	10
NOV/97	0,00000000	298,69	10
OUT/97	0,00000000	301,66	10
SET/97	0,00000000	304,70	10
AGO/97	0,00000000	306,37	10
JUL/97	0,00000000	307,96	10
JUN/97	0,00000000	309,55	10
MAI/97	0,00000000	311,15	10
ABR/97	0,00000000	312,76	10
MAR/97	0,00000000	314,34	10
FEV/97	0,00000000	316,00	10
JAN/97	0,00000000	317,64	10
DEZ/96	0,00000000	319,31	10
NOV/96	0,00000000	321,04	10
OUT/96	0,00000000	322,84	10

SET/96	0,00000000	324,64	10
AGO/96	0,00000000	326,50	10
JUL/96	0,00000000	328,40	10
JUN/96	0,00000000	330,37	10
MAI/96	0,00000000	332,30	10
ABR/96	0,00000000	334,28	10
MAR/96	0,00000000	336,29	10
FEV/96	0,00000000	338,36	10
JAN/96	0,00000000	340,58	10
DEZ/95	0,00000000	342,93	10
NOV/95	0,00000000	345,51	10
OUT/95	0,00000000	348,29	10
SET/95	0,00000000	351,17	10
AGO/95	0,00000000	354,26	10
JUL/95	0,00000000	357,58	10
JUN/95	0,00000000	361,42	10
MAI/95	0,00000000	365,44	10
ABR/95	0,00000000	369,48	10
MAR/95	0,00000000	373,73	10
FEV/95	0,00000000	377,99	10
JAN/95	0,00000000	380,59	10
DEZ/94	1,47775972	344,04	10
NOV/94	1,51103052	345,04	10
OUT/94	1,55569384	346,04	10
SET/94	1,58528852	347,04	10
AGO/94	1,61108426	348,04	10
JUL/94	1,69176112	349,04	10
JUN/94	0,00064727	350,04	10
MAI/94	0,00093628	351,04	10
ABR/94	0,00135020	352,04	10
MAR/94	0,00190716	353,04	10
FEV/94	0,00273928	354,04	10
JAN/94	0,00382673	355,04	10
DEZ/93	0,00532566	356,04	10
NOV/93	0,00727961	357,04	10
OUT/93	0,00974754	358,04	10
SET/93	0,01317523	359,04	10
AGO/93	0,01770538	360,04	10
JUL/93	0,00002337	361,04	10
JUN/93	0,00003053	362,04	10
MAI/93	0,00003980	363,04	10
ABR/93	0,00005126	364,04	10
MAR/93	0,00006528	365,04	10
FEV/93	0,00008223	366,04	10
JAN/93	0,00010420	367,04	10
DEZ/92	0,00013491	368,04	10
NOV/92	0,00016660	369,04	10
OUT/92	0,00020608	370,04	10
SET/92	0,00025859	371,04	10
AGO/92	0,00031892	372,04	10
JUL/92	0,00039271	373,04	10
JUN/92	0,00047522	374,04	10
MAI/92	0,00058581	375,04	10
ABR/92	0,00072318	376,04	10
MAR/92	0,00086658	377,04	10
FEV/92	0,00105748	378,04	10
JAN/92	0,00133349	379,04	10
DEZ/91	0,00167487	380,04	10
NOV/91	0,00167487	401,23	40
OUT/91	0,00167487	440,18	40
SET/91	0,00167487	475,39	40
AGO/91	0,00167487	506,76	40
JUL/91	0,00167487	535,12	10
JUN/91	0,00167487	562,04	10
MAI/91	0,00167487	589,46	10
ABR/91	0,00167487	617,88	10
MAR/91	0,00167487	647,40	10
FEV/91	0,00167487	677,43	10
JAN/91	0,00167487	709,60	10

DEZ/90	0,00201337	715,56	10
NOV/90	0,00240361	716,56	10
OUT/90	0,00280374	717,56	10
SET/90	0,00318812	718,56	10
AGO/90	0,00359780	719,56	10
JUL/90	0,00397833	720,56	10
JUN/90	0,00440760	721,56	10
MAI/90	0,00483117	722,56	10
ABR/90	0,00509111	723,56	10
MAR/90	0,00509111	724,56	10
FEV/90	0,00635213	725,56	10
JAN/90	0,01084363	726,56	10
DEZ/89	0,01797005	727,56	10
NOV/89	0,02726627	728,56	10
OUT/89	0,03951094	729,56	10
SET/89	0,05466369	730,56	10
AGO/89	0,07877165	731,56	50
JUL/89	0,10187871	732,56	50
JUN/89	0,13118799	733,56	50
MAI/89	0,16376126	734,56	50
ABR/89	0,18004271	735,56	50
MAR/89	0,19318896	736,56	50
FEV/89	0,20498241	737,56	50
JAN/89	0,21232724	738,56	50
DEZ/88	0,00021233	739,56	50
NOV/88	0,00021233	740,56	50
OUT/88	0,00027359	741,56	50
SET/88	0,00034723	742,56	50
AGO/88	0,00044182	743,56	50
JUL/88	0,00054787	744,56	50
JUN/88	0,00066103	745,56	50
MAI/88	0,00081990	746,56	50
ABR/88	0,00098002	747,56	50
MAR/88	0,00115424	748,56	50
FEV/88	0,00137677	749,56	50
JAN/88	0,00159719	750,56	50
DEZ/87	0,00188403	751,56	50
NOV/87	0,00219509	752,56	50
OUT/87	0,00250546	753,56	50
SET/87	0,00282715	754,56	50
AGO/87	0,00308669	755,56	50
JUL/87	0,00326203	756,56	50
JUN/87	0,00346950	757,56	50
MAI/87	0,00357530	758,56	50
ABR/87	0,00421959	759,56	50
MAR/87	0,00520873	760,56	50
FEV/87	0,00630045	761,56	50
JAN/87	0,00721490	762,56	50
DEZ/86	0,00863059	763,56	50
NOV/86	0,01008153	764,56	50
OUT/86	0,01081460	765,56	50
SET/86	0,01117046	766,56	50
AGO/86	0,01138196	767,56	50
JUL/86	0,01157811	768,56	50
JUN/86	0,01177263	769,56	50
MAI/86	0,01191284	770,56	50
ABR/86	0,01206421	771,56	50
MAR/86	0,01223316	772,56	50
FEV/86	0,00001233	773,56	50

SELIC 01/2021 = 0,15%

Notas:

(1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

(4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

(4) A Portaria nº 245, de 15/06/20, DOU de 15/06/20 (RT 049/2020), do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. As parcelas do empregador, das contribuições previdenciárias relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25



26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991

de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 718,56%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 718,56% = R\$ 9.750,79

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher: 1.356,99 + 9.750,79 + 135,70 = **R\$ 11.243,48.**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 352,04%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 352,04% = R\$ 26.785,17

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher: 7.608,56 + 26.785,17 + 760,86 = **R\$ 35.154,59.**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 348,04%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 348,04% = R\$ 5.369,98

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher: 1.542,92 + 5.369,98 + 154,29 = **R\$ 7.067,19.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2021**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fev/21	-	0,00	0,33/dia*
jan/21	-	1,00	0,33/dia*
dez/20	-	1,15	0,33/dia*
nov/20	-	1,31	0,33/dia*
out/20	-	1,46	20
set/20	-	1,62	20
ago/20	-	1,78	20
jul/20	-	1,94	20
jun/20	-	2,13	20
mai/20	-	2,34	20
abr/20	-	2,58	20
mar/20	-	2,86	20
fev/20	-	3,20	20
jan/20	-	3,49	20
dez/19	-	3,87	20
nov/19	-	4,24	20
out/19	-	4,62	20

set/19	-	5,10	20
ago/19	-	5,56	20
jul/19	-	6,06	20
jun/19	-	6,63	20
mai/19	-	7,10	20
abr/19	-	7,64	20
mar/19	-	8,16	20
fev/19	-	8,63	20
jan/19	-	9,12	20
dez/18	-	9,66	20
nov/18	-	10,15	20
out/18	-	10,64	20
set/18	-	11,18	20
ago/18	-	11,65	20
jul/18	-	12,22	20
jun/18	-	12,76	20
mai/18	-	13,28	20
abr/18	-	13,80	20
mar/18	-	14,32	20
fev/18	-	14,85	20
jan/18	-	15,32	20
dez/17	-	15,90	20
nov/17	-	16,44	20
out/17	-	17,01	20
set/17	-	17,65	20
ago/17	-	18,29	20
julho/17	-	19,09	20
junho/17	-	19,89	20
maio/17	-	20,70	20
abril/17	-	21,63	20
março/17	-	22,42	20
fevereiro/17	-	23,47	20
janeiro/17	-	24,34	20
dezembro/16	-	25,43	20
novembro/16	-	26,55	20
outubro/16	-	27,59	20
setembro/16	-	28,64	20
agosto/16	-	29,75	20
julho/16	-	30,97	20
junho/16	-	32,08	20
maio/16	-	33,24	20
abril/16	-	34,35	20
março/16	-	35,41	20
fevereiro/16	-	36,57	20
janeiro/16	-	37,57	20
dezembro/15	-	38,63	20
novembro/15	-	39,79	20
outubro/15	-	40,85	20
setembro/15	-	41,96	20
agosto/15	-	43,07	20
julho/15	-	44,18	20
junho/15	-	45,36	20
maio/15	-	46,43	20
abril/15	-	47,42	20
março/15	-	48,37	20
fevereiro/15	-	49,41	20
janeiro/15	-	50,23	20
dezembro/14	-	51,17	20
novembro/14	-	52,13	20
outubro/14	-	52,97	20
setembro/14	-	53,92	20
agosto/14	-	54,83	20
julho/14	-	55,70	20
junho/14	-	56,65	20
maio/14	-	57,47	20
abril/14	-	58,34	20
março/14	-	59,16	20
fevereiro/14	-	59,93	20
janeiro/14	-	60,72	20

dezembro/13	-	61,57	20
novembro/13	-	62,36	20
outubro/13	-	63,08	20
setembro/13	-	63,89	20
agosto/13	-	64,60	20
julho/13	-	65,31	20
junho/13	-	66,03	20
maio/13	-	66,64	20
abril/13	-	67,24	20
março/13	-	67,85	20
fevereiro/13	-	68,40	20
janeiro/13	-	68,89	20
dezembro/12	-	69,49	20
novembro/12	-	70,04	20
outubro/12	-	70,59	20
setembro/12	-	71,20	20
agosto/12	-	71,74	20
julho/12	-	72,43	20
junho/12	-	73,11	20
maio/12	-	73,75	20
abril/12	-	74,49	20
março/12	-	75,20	20
fevereiro/12	-	76,02	20
janeiro/12	-	76,77	20
dezembro/11	-	77,66	20
novembro/11	-	78,57	20
outubro/11	-	79,43	20
setembro/11	-	80,31	20
agosto/11	-	81,25	20
julho/11	-	82,32	20
junho/11	-	83,29	20
maio/11	-	84,25	20
abril/11	-	85,24	20
março/11	-	86,08	20
fevereiro/11	-	87,00	20
janeiro/11	-	87,84	20
dezembro/10	-	88,70	20
novembro/10	-	89,63	20
outubro/10	-	90,44	20
setembro/10	-	91,25	20
agosto/10	-	92,10	20
julho/10	-	92,99	20
junho/10	-	93,85	20
maio/10	-	94,64	20
abril/10	-	95,39	20
março/10	-	96,06	20
fevereiro/10	-	96,82	20
janeiro/10	-	97,41	20
dezembro/09	-	98,07	20
novembro/09	-	98,80	20
outubro/09	-	99,46	20
setembro/09	-	100,15	20
agosto/09	-	100,84	20
julho/09	-	101,53	20
junho/09	-	102,32	20
maio/09	-	103,08	20
abril/09	-	103,85	20
março/09	-	104,69	20
fevereiro/09	-	105,66	20
janeiro/09	-	106,52	20
dezembro/08	-	107,57	20
novembro/08	-	108,69	20
outubro/08	-	109,71	20
setembro/08	-	110,89	20
agosto/08	-	111,99	20
julho/08	-	113,01	20
junho/08	-	114,08	20
maio/08	-	115,04	20
abril/08	-	115,92	20

março/08	-	116,82	20
fevereiro/08	-	117,66	20
janeiro/08	-	118,46	20
dezembro/07	-	119,39	20
novembro/07	-	120,23	20
outubro/07	-	121,07	20
setembro/07	-	122,00	20
agosto/07	-	122,80	20
julho/07	-	123,79	20
junho/07	-	124,76	20
maio/07	-	125,67	20
abril/07	-	126,70	20
março/07	-	127,64	20
fevereiro/07	-	128,69	20
janeiro/07	-	129,56	20
dezembro/06	-	130,64	20
novembro/06	-	131,63	20
outubro/06	-	132,65	20
setembro/06	-	133,74	20
agosto/06	-	134,80	20
julho/06	-	136,06	20
junho/06	-	137,23	20
maio/06	-	138,41	20
abril/06	-	139,69	20
março/06	-	140,77	20
fevereiro/06	-	142,19	20
janeiro/06	-	143,34	20
dezembro/05	-	144,77	20
novembro/05	-	146,24	20
outubro/05	-	147,62	20
setembro/05	-	149,03	20
agosto/05	-	150,53	20
julho/05	-	152,19	20
junho/05	-	153,70	20
maio/05	-	155,29	20
abril/05	-	156,79	20
março/05	-	158,20	20
fevereiro/05	-	159,73	20
janeiro/05	-	160,95	20
dezembro/04	-	162,33	20
novembro/04	-	163,81	20
outubro/04	-	165,06	20
setembro/04	-	166,27	20
agosto/04	-	167,52	20
julho/04	-	168,81	20
junho/04	-	170,10	20
maio/04	-	171,33	20
abril/04	-	172,56	20
março/04	-	173,74	20
fevereiro/04	-	175,12	20
janeiro/04	-	176,20	20
dezembro/03	-	177,47	20
novembro/03	-	178,84	20
outubro/03	-	180,18	20
setembro/03	-	181,82	20
agosto/03	-	183,50	20
julho/03	-	185,27	20
junho/03	-	187,35	20
maio/03	-	189,21	20
abril/03	-	191,18	20
março/03	-	193,05	20
fevereiro/03	-	194,83	20
janeiro/03	-	196,66	20
dezembro/02	-	198,63	20
novembro/02	-	200,37	20
outubro/02	-	201,91	20
setembro/02	-	203,56	20
agosto/02	-	204,94	20
julho/02	-	206,38	20

junho/02	-	207,92	20
maio/02	-	209,25	20
abril/02	-	210,66	20
março/02	-	212,14	20
fevereiro/02	-	213,51	20
janeiro/02	-	214,76	20
dezembro/01	-	216,29	20
novembro/01	-	217,68	20
outubro/01	-	219,07	20
setembro/01	-	220,60	20
agosto/01	-	221,92	20
julho/01	-	223,52	20
junho/01	-	225,02	20
maio/01	-	226,29	20
abril/01	-	227,63	20
março/01	-	228,82	20
fevereiro/01	-	230,08	20
janeiro/01	-	231,10	20
dezembro/00	-	232,37	20
novembro/00	-	233,57	20
outubro/00	-	234,79	20
setembro/00	-	236,08	20
agosto/00	-	237,30	20
julho/00	-	238,71	20
junho/00	-	240,02	20
maio/00	-	241,41	20
abril/00	-	242,90	20
março/00	-	244,20	20
fevereiro/00	-	245,65	20
janeiro/00	-	247,10	20
dezembro/99	-	248,56	20
novembro/99	-	250,16	20
outubro/99	-	251,55	20
setembro/99	-	252,93	20
agosto/99	-	254,42	20
julho/99	-	255,99	20
junho/99	-	257,65	20
maio/99	-	259,32	20
abril/99	-	261,34	20
março/99	-	263,69	20
fevereiro/99	-	267,02	20
janeiro/99	-	269,40	20
dezembro/98	-	271,58	20
novembro/98	-	273,98	20
outubro/98	-	276,61	20
setembro/98	-	279,55	20
agosto/98	-	282,04	20
julho/98	-	283,52	20
junho/98	-	285,22	20
maio/98	-	286,82	20
abril/98	-	288,45	20
março/98	-	290,16	20
fevereiro/98	-	292,36	20
janeiro/98	-	294,49	20
dezembro/97	-	297,16	20
novembro/97	-	300,13	20
outubro/97	-	303,17	20
setembro/97	-	304,84	20
agosto/97	-	306,43	20
julho/97	-	308,02	20
junho/97	-	309,62	20
maio/97	-	311,23	20
abril/97	-	312,81	20
março/97	-	314,47	20
fevereiro/97	-	316,11	20
janeiro/97	-	317,78	20
dezembro/96	-	319,51	20
novembro/96	-	321,31	20
outubro/96	-	323,11	20

setembro/96	-	324,97	20
agosto/96	-	326,87	20
julho/96	-	328,84	20
junho/96	-	330,77	20
maio/96	-	332,75	20
abril/96	-	334,76	20
março/96	-	336,83	20
fevereiro/96	-	339,05	20
janeiro/96	-	341,40	20
dezembro/95	-	343,98	20
novembro/95	-	346,76	20
outubro/95	-	349,64	20
setembro/95	-	352,73	20
agosto/95	-	356,05	20
julho/95	-	359,89	20
junho/95	-	363,91	20
maio/95	-	367,95	20
abril/95	-	372,20	20
março/95	-	376,46	20
fevereiro/95	-	379,06	20
janeiro/95	-	382,69	20

SELIC 01/2021 = 0,15%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21



38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 12/02/21
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 19/02/21

Olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/02/21) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 352,73%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 352,73\% = R\$ 4.938,22$$

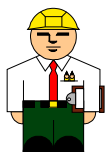
**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.938,22 + 280,00 = **R\$ 6.618,22.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## **NORMAS REGULAMENTADORAS - INÍCIO DE VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO**

**Portaria nº 1.295, de 02/02/21, DOU de 03/02/21, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, prorrogou o prazo para início de vigência das Normas Regulamentadoras nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; e nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Na íntegra:**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar, para o dia 2 de agosto de 2021, o início da vigência das seguintes Normas Regulamentadoras:

I - Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020;

II - Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020;

III - Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020; e

IV - Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL



## **ABONO SALARIAL - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO EXERCÍCIO DE 2020/2021 - ALTERAÇÃO**

**A Resolução nº 895, de 04/02/21, DOU de 05/02/21, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, alterou os anexos da Resolução CODEFAT nº 857, de 01/04/20, que alterou a Resolução CODEFAT nº 834, de 09/07/19, e estabeleceu o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2020/2021. Na íntegra:**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º desta mesma Lei, e o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CODEFAT nº 891, de 2 de dezembro de 2020, resolve, ad referendum do Conselho:

**Art. 1º** - Alterar os Anexos I e II à Resolução CODEFAT nº 857, de 1º de abril 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO - I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL  
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS  
EXERCÍCIO 2020/2021  
NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<b>NASCIDOS EM</b>	<b>RECEBEM A PARTIR DE</b>	<b>RECEBEM ATÉ</b>
JULHO	16/07/2020	30/06/2021
AGOSTO	18/08/2020	30/06/2021
SETEMBRO	15/09/2020	30/06/2021
OUTUBRO	14/10/2020	30/06/2021
NOVEMBRO	17/11/2020	30/06/2021
DEZEMBRO	15/12/2020	30/06/2021
JANEIRO	19/01/2021	30/06/2021
FEVEREIRO	19/01/2021	30/06/2021
MARÇO	11/02/2021	30/06/2021
ABRIL	11/02/2021	30/06/2021
MAIO	11/02/2021	30/06/2021
JUNHO	11/02/2021	30/06/2021

I - Os Pagamentos do Abono Salarial decorrente da RAIS extemporânea nos termos do §1º do art. 3º, desta Resolução serão disponibilizados no período de 04/11/2020 a 30/06/2021.

II - Os trabalhadores com direito ao Abono Salarial terão assegurado o crédito em conta a partir de 9 de fevereiro de 2021, caso sejam participantes correntistas da CAIXA.

ANEXO - II

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

EXERCÍCIO 2020/2021

NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	16/07/2020	30/06/2021
1	18/08/2020	30/06/2021
2	15/09/2020	30/06/2021
3	14/10/2020	30/06/2021
4	17/11/2020	30/06/2021
5	19/01/2021	30/06/2021
6 e 7	11/02/2021	30/06/2021
8 e 9	11/02/2021	30/06/2021

I - Os Pagamentos do Abono Salarial decorrente da RAIS extemporânea nos termos do §1º do art. 3º, desta Resolução serão disponibilizados no período de 04/11/2020 a 30/06/2021.

II - Os trabalhadores com direito ao Abono Salarial terão assegurado o crédito em conta a partir de 9 de fevereiro de 2021, caso sejam participantes correntistas da Banco do Brasil." (NR)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO